



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Vara do Trabalho de Quixadá.

DATA - Dias 28 e 29 de janeiro de 2013. A Correição teve início às 09:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Robério Maia de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da Vara que, embora em gozo de férias, fez-se presente à abertura dos trabalhos correccionais; Excelentíssima Senhora Doutora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, Juíza do Trabalho substituta, na titularidade da Vara em virtude das férias do Juiz Titular; Ilustríssimo Senhor Ítalo Pedrosa Vasconcelos, Diretor de Secretaria, demais Servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados dos boletins estatísticos dos meses de janeiro a dezembro de 2012, e do sistema informatizado do Tribunal - SPT1, referente ao mês de janeiro de 2013, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria substituto, Senhor Marison Miranda Oliveira, auxiliada pelos servidores Raquel Fontenele Garcia Pontes e Edgardino Sales Martins registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Italo Pedrosa Vasconcelos	Diretor de Secretaria/CJ-03
Valdélcio de Sousa Muniz	Analista Administrativo
Maria de Fátima Bezerra	Analista Judiciário
Manuel Oliveira Filho	Analista Judic./Execução Mandados
Francisco Edgar R. Barbosa	Técnico Judiciário/FC-04
Edson Almeida de Freitas	Agente de Segurança
Marícia Loyanne M. de Lima	Assistente de Diretor/FC-05
Jorge Luiz Freires Vieira	Assistente de Juiz/FC-05
Mirlene Barbosa do Nascimento	Secretária de Audiências/FC-03
Mara Kilvia Pinheiro	Assistente/ FC-02
Ana Jamile de Sousa Marcolino	Estagiária CIEE Nível superior
José Tavares de Sousa Neto	Estagiario CIEE Nível Superior
Thayane Silva dos Santos	Estagiaria CIEE Nível Superior

Carlos Daniel Pereira Estagiário CIEE Nível Médio

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2010	216	747	5	723	245	96%
2011	245	858	18	953	236	109%
jan a dez/2012	236	819	82	926	211	103%
Pendentes (E) = A + B + C - D * exceção 2011-motivo: inventário						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	771	480	0	195	101	955	41%
2011	955	461	0	338	15	1496	73%
jan a dez/2012	1496	413	1	267	56	1585	65%
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D - E * exceção 2011-motivo inventário							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	0	35	32	3	91%
2011	3	10	12	326	120%
jan a dez/2012	326	58	196	188	338%
Cálculo pendentes(D)= A + B - C - D *exceção 2011-motivo inventário					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística do TRT-7ª Região.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	06	28
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	05
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	140	*
4-Processos aguardando expedição de precatórios.	01	02
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	03
6-Petições pendentes de juntada	00	02
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	00	04
9-Processos sobrestados	761	755
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	00	00
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	01
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	69	66
13-Processos aguardando despacho	239	538
14-Processos aguardando transcurso de prazo	200	258
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	34	354

16-Processos aguardando expedição de notificação	09	22
17-Processos aguardando expedição de alvarás	04	00
18-Quantidade dias de audiência por semana	02	03
19-Aguardando perícia/designação de perito	04	04
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	00
21-Aguardando expedição de ofício	01	12
22-Processos em carga com advogados	13	05
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	15	13
24-Aguardando consulta BACENJUD	16	55
25-Aguardando consulta RENAJUD	08	00
26-Aguardando consulta SIARCO	00	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	00	31
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	279	258
29-Saldo de processos arquivo provisório	325	354

## Observações:

a)\*Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de dezembro de 2012.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	03	11
2-Aguardando expedição de mandado	02	07
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	02
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	07	*
4-Aguardando expedição de precatórios	02	04
5-Aguardando expedição de RPV	00	09
6-Petições pendentes de juntada	00	01
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	00
8-Aguardando expedição de carta precatória	02	13
09-Processos sobrestados	278	49
10-Aguardando transcurso de prazo	14	30
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	04	51
12-Aguardando expedição de alvarás	02	00
13-Aguardando perícia/designação de perito	37	99
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	00
15-Aguardando expedição de ofício	02	36
16-Processos em carga com advogados	23	05
17-Aguardando consulta BACENJUD	01	38
18-Aguardando consulta INFOJUD	00	00
19-Aguardando consulta RENAJUD	01	00
20-Aguardando consulta SIARCO	00	00

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	12	41
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	23	20
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	25	20
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	09	04
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	08	04
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	04	01
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	05	00
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	35	29

09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	36	33
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	00	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	*
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	171	*
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	192	*

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, a Corregedoria constata não haver processos pendentes de julgamento conclusos aos magistrados, e que a praxe adotada na Vara é a solução rigorosamente no prazo estabelecido pelo artigo 189, inciso II, do CPC;

b) Constata-se que, independentemente do rito, são unas as audiências designadas neste Juízo.

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 328 (trezentas e vinte e oito) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento dos processos nessa situação.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	18%	33%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	22%	22%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
<b>7.1 - Determinações cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica-art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios e inclusão no pólo passivo-art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho de admissão recurso ordinário - art.895	SIM	SIM
-Despacho de admissão agravo petição - art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução a partir do arquivo provisório	SIM	SIM
-Execução de acordo c/ a Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	NÃO
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD,	NÃO	NÃO
<b>7.2 - Aspectos não cumpridos: não houve</b>		

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constatou redução no prazo médio da maioria dos itens verificados nos quadros sinóticos 4 e 5 acima, e que os prazos médios dos demais expedientes estão próximos do que estabelece o inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil; Importante destacar que os prazos para a audiência inaugural, audiência de prosseguimento e resolução da lide em ambos os ritos obedecem ao que preceitua a CLT, em seus artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º e no artigo 189, inciso II, do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz.

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra, através dos anexos I e II:

8. METAS NACIONAIS DO CNJ				
Descrição da Meta	2012	2011	Meta	
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	113%	111%	101%	
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	100%	*	80%	
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM	
4-Meta 17/2012: Solucionar na execução 10% mais que 2011	79%	100%	110%	
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	97%	100%	101%	
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00	
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**	
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**	

Observações:

\* Dados não computados na correição anterior;

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico n. 8 acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de janeiro a dezembro de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de janeiro de 2013;

b) A Vara vem cumprindo as metas 1, 2 e 3 de 2012. As metas 17 de 2012 e 3 de 2011 não vêm sendo cumpridas integralmente. Com referência à meta 2 de 2010, é importante destacar que neste Juízo foram julgadas todas as ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2007.

9. Observações pontuais:

Processos de perícia:

Verifica-se que é praxe deste Juízo, após deferir a perícia,

determinar à Secretaria que faça a designação do perito, bem como seja notificado para indicar a data da perícia, a exemplo dos de n.ºs. 521/2009, 40/2011, 431/2012 e 367/2012.

**Processos conciliados:**

Foi observado que este Juízo, nas atas de conciliação, consigna cláusula autorizatória de medidas constritivas sobre o patrimônio do reclamado, independentemente de citação. Prática que agiliza sobremaneira a execução, a exemplo do verificado nos processos de n.ºs.: 950/2012, 676/2012, 914/2012, 900/2012, 899/2012 e 861/2012.

**Processos no Arquivo Provisório:**

Com relação à análise dos processos arquivados provisoriamente, verifica-se que não estão sendo movimentados, a exemplo dos de n.ºs 435/1996, 356/1997, 227/1997, 237/1999 e 482/1997.

**Da organização dos processos, inclusive os na fase de execução:**

Constata-se que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, informando o Sr. Diretor de Secretaria que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. Em alguns desses processos, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, dando-se prioridade ao exame de processos na fase executória, foram identificados autos com diversas movimentações processuais, tais como: aguardando resposta de ofício, expedir certidão de crédito, aguardar cumprimento de acordo, aguardando publicação, aguardando devolução de CP, aguardar devolução mandado, conclusão para despacho, arquivado provisoriamente etc. Nos processos de n.ºs: 429/2008, 417/2012, 473/2012, 134/2012, 2/2012 e 762/2011, os quais tramitam com regularidade, com últimas movimentações processuais datadas de dezembro e janeiro de 2012. Observa-se que estão sendo adotadas todas as providências constritivas necessárias ao bom andamento das execuções tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusive por reiteradas vezes, inclusão da executada no BNDT, pesquisa junto ao RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, inclusive em relação aos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, conforme insculpido na Recomendação CGJT n.º 02/2011, assim como no Provimento n.º 6/2012, deste Regional, que dispõem acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista. É oportuno lembrar que a inclusão dá parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. É necessário que tal instrumento também seja utilizado em relação aos sócios, mesmo naqueles processos arquivados provisoriamente, inclusive nas execuções previdenciárias. Entretanto, tal providência deverá obedecer às formalidades legais necessárias à desconsideração da personalidade jurídica, como já vem ocorrendo nesta Vara. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª

Região, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

**Amostragem feita em 13 processos em que o Município de Canindé figura no polo passivo, os quais integram o Ofício UVTQ nº 58/2012:**

Tendo em vista os fatos denunciados pelo Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Quixadá, Dr. Robério Maia de Oliveira, apontando diversas irregularidades processuais, como a propositura de ações em duplicidade pelos mesmos reclamantes, em que figuram no polo passivo o Município de Canindé; tendo em vista o resultado da Comissão constituída pela portaria nº 652/2012 da Presidência deste Regional que comprovou as seguintes irregularidades: a realização de cálculos de liquidação com base em variação salarial apresentada pela reclamante sem respaldo em prova documental; liberação de valores relativos aos depósitos de FGTS em contrariedade ao comando sentencial que determinava apenas a efetivação dos respectivos depósitos e ações ajuizadas com duplicidade de partes e de pedidos, conforme se constata do despacho da Presidência (PG Nº 211911/2012-6) apresentado pelo Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Quixadá aos membros da Corregedoria.

Considerando os fatos acima expostos, a Exma. Sra. Corregedora determinou o envio de processos à Secretaria da Corregedoria para uma análise por amostragem. O Juízo de Quixadá enviou 13 processos de nºs. 728/2007, 519/2011, 1355/2007, 253/2008, 411/2011, 771/2007, 64/2010, 587/2007, 1545/2007, 524/2008, 563/2007, 574/2007 e 512/2007, nos quais constatou-se irregularidades. Nos de nºs. 563/2007 e 574/2007 em que figura como reclamante Maria Vilani Uchoa, constatou-se que o advogado ajuizou duas reclamações com o mesmo pedido (pagamento de FGTS), nos períodos de abril/1971 a setembro/2005 e abril/1974 a outubro/2005, respectivamente, as quais foram julgadas parcialmente procedentes, condenando o município de Canindé ao depósito em conta vinculada do FGTS, tendo esta reclamante recebido os valores de R\$ 9.883,10 e R\$ 9.095,43, respectivamente, nos processos de nºs. 574/2007 e 563/2007. Constatou-se que na ata de audiência de fls. 125 do processo 574/2007, a reclamação trabalhista foi arquivada em relação aos reclamantes: Francisca Zeneida Vieira Maciel, Marias das Graças Moura Gomes, Maria Vilani Uchoa, Rita Liduina Barros Xavier, Maria Auxiliadora Mendonça Miranda e Francisco de Assis Lopes. No de nº. 574/2007 o juiz julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. Os reclamantes interpuzeram recurso ordinário às fls. 146/157. No acórdão de fls. 173/175 o Tribunal Pleno afastou a prescrição bienal e determinou o retorno do autos à Vara de Origem, a fim de que fosse apreciado o "meritum causae". Nova sentença foi proferida às fls. 180/181, na qual o Juízo julgou parcialmente procedente o pedido condenando o Município de Canindé a proceder ao recolhimento dos valores fundiários devidos aos autores a partir da data de suas admissões. Embora a reclamação trabalhista tenha sido arquivada em relação aos reclamantes elencados acima, foi expedido alvará no valor total de R\$ 117.205,81 e por eles recebido a saber: Francisca Zeneida Vieira Maciel (R\$ 7.936,62), Maria das Graças Moura Gomes (R\$ 9.217,68), Maria Vilani Uchoa (R\$ 9.883,10), Rita Liduina Barros Xavier (R\$ 8.215,5), Maria Auxiliadora Mendonça Miranda (R\$ 8.844,91) e Francisco de Assis Lopes (R\$ 8.319,28).

No processo de nº. 512/2007 figuram como reclamantes: Raimundo Nonato Barreto, Rita de Sousa Silva, Rita Liduína Barros Xavier, Sifisa Dias Barreto e Vanda Maria de Oliveira. Na peça defensiva de fls. 34/40 o Município reclamado pede o arquivamento da reclamação em relação à reclamante Sifisa Dias Barreto tendo em vista possuir outro processo com o mesmo objeto. Na Ata de Audiência de fls. 174 está consignada as ausências dos seguintes reclamantes: Raimundo Nonato Barreto, Rita de Sousa Silva e Sifisa Dias Barreto. Consta ainda na referida Ata o pedido de desistência da presente ação em relação à reclamante Rita de Sousa Silva. Apesar dos fatos relacionados acima, o Juízo através da sentença de fls. 180/187, condenou o Município a recolher em favor das reclamantes Rita Liduína Barros Xavier e Sifisa Dias Barreto (a partir de outubro de 1988) e dos reclamantes Raimundo Nonato Oliveira, Rita de Sousa Silva e Vanda Maria de Oliveira (a partir das admissões) as parcelas fundiárias.

As fls. 286 o advogado Dr. Miguel de Castro Neto recebeu o alvará no valor total de R\$ 29.470,30 em favor dos reclamantes. Vale salientar que a reclamante Rita Liduína consta também como reclamante no processo 574/2007 com data de admissão e remuneração diversa do informado no processo 512/2007. A Oficiala de Justiça por meio da certidão de fls. 290 relata que a reclamante Rita Liduína recebeu em torno de R\$ 5.000,00 no ano de 2008 e R\$ 18.000,00 em junho de 2011. A reclamante afirmou: "Que sabe da existência de outros dois processos em seu nome. Que o advogado Dr. Miguel de Castro Neto emitiu os cheques com os respectivos pagamentos. Nos processos de nºs. 587/2007, 574/2007 e 64/2010 o Sr Francisco de Assis Lopes, figura como reclamante, requerendo FGTS, tendo informado nas três reclamações o mesmo período de admissão (01.03.1983). Consta que referido reclamante teria recebido a importância de R\$ 8.319,28 através de alvará expedido e recebido em 29/03/2011 (fls. 636) no Proc. Nº 574/2007. Com relação aos dois outros processos o de nº 587/2007 se encontra com RPV já expedida, e o de nº 064/2010 se encontra para julgamento de embargos declaratórios. Em relação ao reclamante Francisco França Alves Freitas, consta que foram ajuizadas três reclamações com o mesmo pedido (depósito de FGTS), a saber, as de ns. 411/2011, 771/2007 e 253/2008. Esses três processos encontram-se em tramitação, não tendo o reclamante recebido nenhum valor até a presente data. Nos de ns. 728/2007, 574/2007 e 519/2011 em que figura como reclamante Francisca Zeneida Vieira Maciel, constatou-se que nessas ações constam os mesmos pedidos (pagamento de FGTS), sendo que nas duas primeiras o Município de Canindé foi condenado ao depósito em conta vinculada do FGTS, tendo a referida reclamante recebido o valor de R\$ 7.936,63 no processo nº 574/2007, enquanto que o de nº 728/2007 encontra-se em tramitação. No terceiro processo de nº 519/2011 foi extinto sem resolução do mérito. No processo de nº 1355/2011 em que figuram como reclamantes: Antonia Florêncio Lopes, Francisca Guerra Oliveira, Maria de Fátima Barros Januário, Maria Creuzanir Rodrigues Freitas e Maria das Graças Moura Gomes. Ressalte-se que a reclamante Maria das Graças Moura Gomes também é parte no processo n. 574/2007, pleiteando em ambos os mesmos pedidos (pagamento de FGTS). No despacho de fls. 307, a Juíza determinou que se observasse o valor individualizado do crédito da reclamante Maria das Graças Moura Gomes, por ser superior a 30 salários mínimos. No caso, devendo ser expedido um precatório para esta reclamante, sendo que para os demais reclamantes, por ser o valor individualizado inferior a 30 salários mínimos, deveria ser expedida RPV. Observou-se que foi expedido uma Requisição de Pequeno Valor de R\$ 27.207,07 em favor das reclamantes: Antônia Florêncio Lopes, Francisca Guerra Oliveira, Maria de Fátima Barros Januário Maria



Creuzanir Rodrigues Freitas. Porém o mandado de sequestro de fls. 339 foi no valor total de R\$ 48.358,30. Valores pagos no importe de R\$48.358,30, conforme alvará judicial de n. 225/2011 (fls. 344). No despacho de fls. 345/346, o juiz relata que foram pagos indevidamente ao advogado da reclamante (Maria das Graças Moura Gomes) os valores de R\$ 19.532,39 (processo n. 1355/2007) e de R\$ 9.217,68 (processo de n. 574/2007). Consta das fls. 347 certidão em que a Oficiala de Justiça relata que a reclamante Maria das Graças Moura Gomes disse que: "sabe da existência de três processos em seu nome, tendo recebido valores referentes a FGTS no primeiro, sendo, algo em torno de R\$7.000,00 por volta do ano de 2007 e referente a uma gratificação de desempenho por tempo de serviço por volta de R\$ 13.000,00 cerca de fevereiro de 2011. Ressalte-se que a mesma apresentou um recibo de pagamento do advogado, no qual consta que recebeu o valor líquido de R\$ 2.281,86, deduzidas quantias devidas a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e honorários advocatícios, por meio do cheque n. 850421, sacado contra a conta n. 7.127.760-9, agência 4732-5, banco 001, concernente à condenação imposta ao Município de Canindé pela Vara do Trabalho de Quixadá, nos autos da reclamatória trabalhista autuada sob o n. 448-00-52.2008.5.07.0022, liquidada nos termos do acordo pactuado em 27.01.2003 entre as partes perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do TRT7 Região. Este recibo data de 09 de março de 2012. A reclamante afirmou ainda que o advogado informou que outros valores irão ser depositados na sua conta posteriormente, mas não o foram até o presente momento. afirmou, também que, nas três vezes, recebeu valores mediante cheque emitido pelo advogado do Sindicato dos Servidores Municipais, Dr. Miguel de Castro Neto."

Por ocasião da correição na Vara de Quixadá e ante os fatos relatados pelo Juiz Titular, Dr. Robério Maia, de irregularidades em vários processos, a Exma Senhora Corregedora manteve contato telefônico com o Procurador Chefe da Procuradoria Geral do Trabalho, Dr. Nicodemos, tendo indagado do mesmo quais as providências que teriam sido adotadas pela Procuradoria do Trabalho. Tendo o procurador informado que já havia tomado as providências de praxe.

Considerando o despacho da Presidência deste Tribunal (PG Nº 211911/2012-6), faz-se necessário que o Exmo. Juiz Dr. Robério Maia de Oliveira, titular da Vara de Quixadá dê continuidade ao que foi apurado pela comissão constituída pela Presidência deste Regional, bem como determine seja oficiado à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que sejam referidos órgãos cientificados das irregularidades constatadas, e adotem as providências que entenderem cabíveis, tudo de conformidade com a lei e o direito.

#### 10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correccionais. Compareceu à Presença da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional o Doutor José de Assis Rodrigues, inscrito na OAB/CE sob o número 5901/CE, ocasião em que apresentou uma relação de 10 (dez) processos nos quais ele atua como advogado, contra o Município de Canindé, solicitando seu regular

andamento, afirmando que os referidos autos não têm qualquer relação com os processos com indícios de fraude, objeto do Ofício nº 58/2012/UVTO-TRT7-AD.

**11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

**12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

**12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

**12.2.1** A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretariã que examine os 10 (dez) processos em que atua o advogado José de Assis Rodrigues e, não havendo indícios de irregularidade, que se proceda à regular tramitação desses processos;

**12.1.1** Seja mantido o esforço para a redução do acervo dos processos na fase de execução, cujos prazos se encontram excedidos, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, o qual dispõe acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda aos Srs. Juizes titulares e substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícia sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, para fim de solucionar o litígio trabalhista com a maior brevidade possível, inclusive mediante composição amigável. A esse título, a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional ressalva os processos contra o município de Canindé, objeto do Ofício nº 58/2012/UVTO-TRT7-AD, os quais se encontram suspensos por determinação da Presidência deste Regional, haja vista a constatação de indícios de irregularidades;

**12.1.2** proceda ao desarquivamento mensal de, no mínimo, 50 (cinquenta) processos, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

**12.1.3** Seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem

realizar perícias por motivos diversos.

## 12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

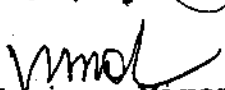
12.2.2 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 19 de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.3 Manter empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Senhores Juizes titulares e substitutos que, no ato de nomeação do perito, seja, de logo, arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do art. 421 do CPC, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

Por fim, recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores.

13. **CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Quixadá pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Doutora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, Juíza do Trabalho substituta, na Titularidade da Vara em virtude das férias do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Robério Maia de Oliveira, os quais têm primado pela determinação e compromisso com a prestação jurisdicional. Ressalte-se que o Excelentíssimo Juiz Titular, Doutor Robério Maia de Oliveira, mesmo estando em gozo de férias, esteve presente durante todo o período correicional; ao Ilustríssimo Senhor Ítalo Pedrosa Vasconcelos, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário substituto da Corregedoria.

  
Maria José Girão  
Corregedora Regional

  
Marison Miranda Oliveira  
Secretário da Corregedoria substituto



**Anexo I**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões do Excelentíssimo Juiz**  
**(Não houve manifestação)**

**Anexo II**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões da Diretora de Secretaria**  
**(Não houve manifestação)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO  
Vara do trabalho de Quixadá

VISTOS EM CORREIÇÃO os autos dos processos números:

0288/2012	0937/2012	0425/2012	1527/2007	1355/2007
0543/2012	0933/2012	0426/2012	0919/2011	0587/2007
0029/2012	0051/2013	0411/2012	0597/2012	0064/2010
0047/2012	0744/2012	0840/2007	0851/2011	0519/2011
0321/2012	0863/2012	0080/2009	0852/2011	0563/2007
0161/2012	0860/2012	0080/2003	0203/2012	0728/2007
0492/2012	0448/2012	0176/2003	0193/2012	0512/2007
0642/2012	0853/2012	0159/2006	0502/2012	0411/2011
0721/2012	586/2012	0833/2007	0762/2011	0524/2008
0726/2012	0742/2012	0833/2007	0066/2011	1545/2007
0759/2012	0688/2012	0746/2012	0305/2008	0563/2007
0591/2012	0248/2012	0766/2012	0134/2011	0574/2007
0735/2012	0634/2012	0071/2012	0043/2011	0882/2011
0738/2012	0688/2012	0260/1998	0002/2012	0002/2011
0525/2012	0050/2013	0054/2008	0424/2008	0221/2011
0899/2012	0063/2013	0086/2006	0473/2012	0442/2011
0900/2012	0408/2012	1051/2007	0417/2012	0660/2011
0914/2012	0204/2012	0706/2012	0429/2008	0564/2011
0676/2012	0252/2012	0911/2011	0367/2012	0461/2011
0950/2012	0262/2012	0589/2012	0367/2012	0683/2011
0861/2012	0352/2012	0901/2012	0431/2012	0760/2011
0707/2012	0396/2012	0491/2012	0040/2011	0159/2011
0667/2012	0402/2012	0863/2011	0040/2011	0690/2012
0902/2012	0406/2012	0245/2012	0521/2009	0288/2012

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, no período de 28 e 29 de janeiro de 2013. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Baturité-CE, 28 de janeiro de 2013

  
Maria José Sirão  
Corregedora Regional

